



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.
(Do Dep. Glaustin da Fokus)**

Apresentação: 23/03/2021 16:38 - Mesa

PL n.1020/2021

Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de apresentar aos consumidores as bulas de todos os medicamentos farmacêuticos ou fitoterápicos, inclusive os manipulados, habitualmente comercializados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.31.....

1º.....

§ 2º É obrigatório, em todos os medicamentos de origem farmacêutica ou fitoterápica, inclusive os produzidos nas farmácias de manipulação, o acompanhamento das bulas padrão, seja na modalidade física ou eletrônica – Qr Code, ficando a critério do fornecedor a escolha da espécie de bula a ser apresentada aos consumidores. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 3 0 7 1 5 8 9 1 0 0 * LexEditada



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir prática que tem se tornado muito comum no mercado farmacêutico nacional e que, diante da omissão do fornecedor na entrega das bulas aos consumidores, tem induzido os mesmos a constantes erros e até mesmo ao uso abusivo ou desnecessário de medicamentos farmacêuticos ou fitoterápicos.

Muitas notícias nos dão conta de que o uso indiscriminado de qualquer substância medicamentosa é, sem dúvida, um grande mal a saúde humana.

Desta forma a omissão na entrega das bulas aos consumidores certamente é um grande aliado ao uso inadivertido dessas substâncias. Passando a obrigatoriedade da entrega das bulas a todos os consumidores que fizerem uso de substância medicamentosa, seja farmacêutica ou fitoterápica, os consumidores passarão a ter a exata precisão dos efeitos que aquelas substâncias poderão provocar em seus corpos.

A RDC 71 em seu artigo 30, inciso I, já faz uma recomendação com a seguinte frase: “EXIJA A BULA”. Nos casos de medicamentos sem exigência de prescrição médica, porém, isso não vem se tornando suficientemente eficaz para alertar os consumidores dos exatos efeitos em seus corpos ao consumirem determinadas substâncias.

Acrescentando essa exigência no Código de Defesa do Consumidor, estamos municiando o consumidor das informações necessárias para que o mesmo possa fazer o filtro adequado do uso ou não dessas substâncias.

No tocante a medicamentos, as exigências legais de oferta e apresentação claras e ostensivas já estão estampadas nas RDCs 47/2009, 71/2009, 26/2014, 17/2010. Por se tratar de medicamentos farmacêuticos ou fitoterápicos, a entrega da bula, seja na modalidade eletrônica seja na modalidade física, passa a ser de fundamental importância em produtos habitualmente disponíveis no mercado consumerista, a fim de chamar a atenção dos que usualmente os consomem e, com isso, garantir a proteção dos consumidores.

Mesmo nos casos em que os produtos forem ofertados de forma individual, seja um óleo essencial, seja um Anador, a disponibilidade da bula,



* c d 2 1 3 0 7 1 5 8 9 1 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL GLAUSTIN DA FOKUS PSC/GO**

mesmo que no formato Qr code, ja deixa o consumidor cônscio de todos e consequências que aquele produto poderá causar no organismo humano.

Outro detalhe que não podemos deixar de enfatizar é que a entrega da bula evitará que o consumidor seja induzido a erro através de propagandas enganosas sobre eventuais curas e efeitos milagrosos.

A entrega da bula passará a ser uma obrigação do fornecedor de medicamentos farmacêuticos ou fitoterápicos, inclusive os manipulados, que deverá ser preservada, independentemente da existência de prejuízos econômicos efetivos para sua implantação, coadunando dessa forma com os princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor.

Levando em conta os benefícios que tal prática trará aos consumidores, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2021.

**GLAUSTIN DA FOKUS
DEPUTADO FEDERAL
PSC/GO**

Documento eletrônico assinado por Glaustin da Fokus (PSC/GO), através do ponto SDR_56426, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 23/03/2021 16:38 - Mesa

PL n.1020/2021

* c d 2 1 3 0 7 1 5 8 9 1 0 0 *